

LEI MUNICIPAL 491/2019

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”

O Povo do Município de Ibiaí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Ibiaí relativo ao exercício de 2020, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2020 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2020 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia

31-07-2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2020, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterà dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2020 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por

cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-

se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado

da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2020 a 2022, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira,

calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados

e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.



§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas

as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2020, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.



§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar através de ato próprio, as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2020, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstos ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Para atender as necessidades de execução orçamentária no exercício de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a alteração ou acréscimo de elementos de despesa nas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.



Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do

bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

§ 5º - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:



I – Anexo de Metas Fiscais;

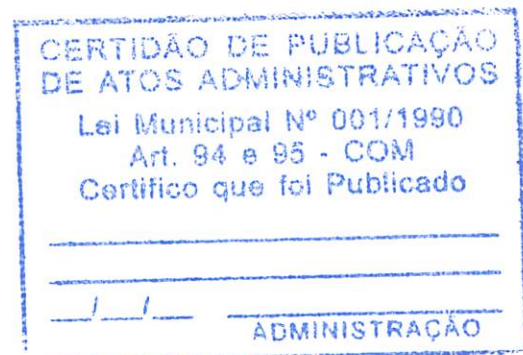
II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 23 de julho de 2019.



Larravardierie Batista Cordeiro
Prefeito Municipal

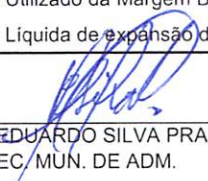


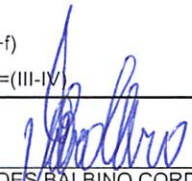


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2020
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM.


EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno


LARRAYAR BIERIE BATISTA
Prefeito Municipal

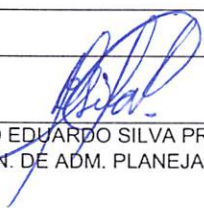
GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	10.000,00	11.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	12.000,00	13.000,00	14.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	14.000,00	16.000,00	15.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			36.000,00	40.000,00	41.000,00	


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDÉS BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno


LARRAVARDIERE BATISTA CORDEIRO
Prefeito Municipal

GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

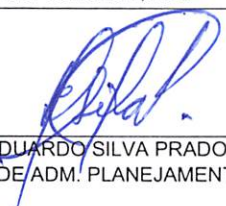
ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	26.000.000,00	25.000.000,00	--	27.817.000,00	25.816.241,30	--	29.630.000,00	26.573.991,03	--
Receitas Primárias(I)	25.529.000,00	24.547.115,38	--	27.316.000,00	25.351.276,10	--	29.099.000,00	26.097.757,85	--
Despesa Total	26.000.000,00	25.000.000,00	--	27.817.000,00	25.816.241,30	--	29.630.000,00	26.573.991,03	--
Despesas Primárias(II)	25.516.000,00	24.534.615,38	--	27.302.000,00	25.338.283,06	--	29.081.000,00	26.081.614,35	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	13.000,00	12.500,00	--	14.000,00	12.993,04	--	18.000,00	16.143,50	--
Resultado Nominal	-1.533.000,00	-1.474.038,46	--	406.000,00	376.798,14	--	663.000,00	594.618,83	--
Dívida Pública Consolidada	7.926.000,00	7.621.153,85	--	7.932.000,00	7.361.484,92	--	7.945.000,00	7.125.560,54	--
Dívida Consolidada Líquida	6.382.000,00	6.136.538,46	--	6.788.000,00	6.299.767,98	--	7.451.000,00	6.682.511,21	--

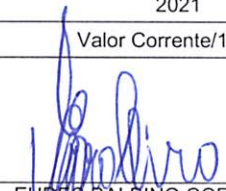
Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico


Variáveis	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)		2,78	2,78
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)		7,50	7,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)		3,75	3,75
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação		4,00	3,75
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares		0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022
Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0775	Valor Corrente/1,1150


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp.Controle Interno


LARRA VARDIERIE BATISTA CORDEIRO
Prefeito Municipal

GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O



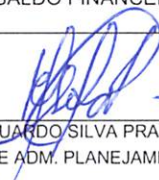
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

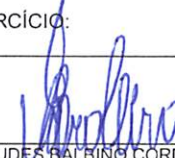
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2017 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	130.800,00	0,00	209.050,00
Receita de Alienação de Ativos	130.800,00	0,00	209.050,00
TOTAL:	130.800,00	0,00	209.050,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (d)	2017 (e)	2018 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	130.800,00	0,00	209.029,09
Investimentos	130.800,00	0,00	209.029,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	130.800,00	0,00	209.029,09

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	0,00	0,00	20,91


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno


LARRAVARDIERIE BATISTA
Prefeito Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O

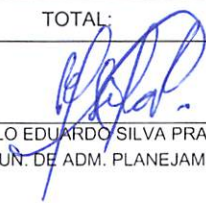


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º, §2º, inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	9.879.203,35	100,00	4.066.220,28	100,00	4.012.089,00	100,00
TOTAL:	9.879.203,35	100,00	4.066.220,28	100,00	4.012.089,00	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2017	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno


LARRAVARDIERE BATISTA
Prefeito Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	17.434.361,40	17.811.595,89	--	24.404.000,00	--	26.000.000,00	--	27.817.000,00	--	29.630.000,00	--
Receitas Primárias(I)	17.239.178,35	17.182.898,96	--	23.960.000,00	--	25.529.000,00	--	27.316.000,00	--	29.099.000,00	--
Despesa Total	18.318.018,65	19.569.914,71	--	24.404.000,00	--	26.000.000,00	--	27.817.000,00	--	29.630.000,00	--
Despesas Primárias(II)	17.967.696,03	19.149.744,14	--	24.002.000,00	--	25.516.000,00	--	27.302.000,00	--	29.081.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-728.517,68	-1.966.845,18	--	-42.000,00	--	13.000,00	--	14.000,00	--	18.000,00	--
Resultado Nominal	7.401.163,92	934.547,26	--	75,22	--	-1.533.000,00	--	406.000,00	--	663.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	7.547.893,59	7.914.924,78	--	7.915.000,00	--	7.926.000,00	--	7.932.000,00	--	7.945.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	6.980.377,52	7.914.924,78	--	7.915.000,00	--	6.382.000,00	--	6.788.000,00	--	7.451.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	18.602.463,61	18.479.530,74	--	24.404.000,00	--	25.000.000,00	--	25.816.241,30	--	26.573.991,03	--
Receitas Primárias(I)	18.394.203,30	17.827.257,67	--	23.960.000,00	--	24.547.115,38	--	25.351.276,10	--	26.097.757,85	--
Despesa Total	19.545.325,90	20.303.786,51	--	24.404.000,00	--	25.000.000,00	--	25.816.241,30	--	26.573.991,03	--
Despesas Primárias(II)	19.171.531,66	19.867.859,55	--	24.002.000,00	--	24.534.615,38	--	25.338.283,06	--	26.081.614,35	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	-777.328,36	-2.040.601,87	--	-42.000,00	--	12.500,00	--	12.993,04	--	16.143,50	--
Resultado Nominal	7.897.041,90	969.592,78	--	75,22	--	-1.474.038,46	--	376.798,14	--	594.618,83	--
Dívida Pública Consolidada	8.053.602,46	8.211.734,46	--	7.915.000,00	--	7.621.153,85	--	7.361.484,92	--	7.125.560,54	--
Dívida Consolidada Líquida	7.448.062,81	8.211.734,46	--	7.915.000,00	--	6.136.538,46	--	6.299.767,98	--	6.682.511,21	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2017	2018	2019	2020	2021	2022
Valor Corrente X 1,0670	Valor Corrente X 1,0375	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,0775	Valor Corrente/1,1150

PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO

EUDÉS BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno

LARRAVARDIERE BATISTA CORDEIRO
Prefeito Municipal

GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.081.000,00	20.078.507,30	-5.002.492,70	-19,95
Receita Não-Financeira (I)	22.221.000,00	17.182.898,96	-5.038.101,04	-22,67
Despesa Total	22.638.000,00	19.569.914,71	-3.068.085,29	-13,55
Despesa Não-Financeira (II)	22.416.500,00	19.149.744,14	-3.266.755,86	-14,57
Resultado Primário (III)=(I-II)	-195.500,00	-1.966.845,18	-1.771.345,18	906,06
Resultado Nominal	-980.377,52	934.547,26	1.914.924,78	-195,33
Dívida Pública Consolidada	7.914.924,78	367.031,19	-7.547.893,59	-95,36
Dívida Consolidada Líquida	7.914.924,78	934.547,26	-6.980.377,52	-88,19

PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO

EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno

LARRAIVARDIER BATISTA
Prefeito Municipal

GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO DE METAS FISCAIS

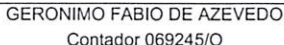
ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	25.081.000,00	20.078.507,30	-5.002.492,70	-19,95
Receita Não-Financeira (I)	22.221.000,00	17.182.898,96	-5.038.101,04	-22,67
Despesa Total	22.638.000,00	19.569.914,71	-3.068.085,29	-13,55
Despesa Não-Financeira (II)	22.416.500,00	19.149.744,14	-3.266.755,86	-14,57
Resultado Primário (III)=(I-II)	-195.500,00	-1.966.845,18	-1.771.345,18	906,06
Resultado Nominal	-980.377,52	934.547,26	1.914.924,78	-195,33
Dívida Pública Consolidada	7.914.924,78	367.031,19	-7.547.893,59	-95,36
Dívida Consolidada Líquida	7.914.924,78	934.547,26	-6.980.377,52	-88,19


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno


LARRAVARJERIE BATISTA
Prefeito Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	PODER LEGISLATIVO				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2006	Cumprimento Precatórios e Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Despesas Com Remuneração do Corpo Legislativo	SERVIDORES REMUNERADOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção de Apoio as Atividades Legislativas	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção das Recepções e Solenidades do Legislativo	EVENTO PROMOVIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
2007	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	2,00	Rural e Urbana
3001	Equipamentos Diversos Para Atividades Legislativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
3002	Amortização e Parcelamento de Dívidas Diversas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2004	Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores	DÉBITOS REGULARIZADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2008	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos do Poder Legislativo	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3003	Ampliação/Melhoramentos Prédio da Câmara	UNIDADE CONSTRUÍDA/AM PLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2012	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Proventos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Encargos sobre Pagamento Empréstimo e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Contribuição para o PASEP	OBRIGAÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3008	Amortização de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO				
2010	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção das Atividades Gabinete do Prefeito	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção de Atividades da Procuradoria Municipal	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	20,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção do Convênio com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção das Atividades de Pessoal e Recursos Humanos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Contratação de Alugueis e Seguros	ALUGUEIS E SEGUROS CONTRATADOS	Percentual	15,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção de Convênio Correios	CONVENIO MANTIDO	Percentual	30,00	Rural e Urbana
2019	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2020	Recepções, Hospedagens e Homenagens	EVENTO PROMOVIDO	Unidade	3,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2021	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos Microrregional	ATOS DIVULGADOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção das Contribuições Para Associação	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção das Atividades da Junta do Serviço Militar	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2026	Gestão de Compras e Serviços Municipais	SERVIÇO GERIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção das Atividades do Almoxarifado e Controle Patrimonial	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	25,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção das Atividades Modernização/Informatização	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades de Projetos, Convênios e Prestação de Contas	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	20,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção das Atividades dos Serviços de Licitação	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção das Atividades dos Serviços de Tributação	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção das Atividades dos Serviços de Contabilidade	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Desenvolvimento de Ações de Controladoria Pública	AÇÕES DESENVOLVIDAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção dos Serviços de Água, Energia e Telefone	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Proventos de Inativos e Pensionistas do Serviço de Educação	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Obrigações Previdenciárias e Sociais dos Servidores da Educação	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção Atividades Administrativas Serviços de Assit. Social	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Auxílios e Donativos a Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção de Benefícios Eventuais	BENEFICIOS MANTIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Manutenção das Atividades do Serviços Municipal de Agricultura	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção Atividades Administrativas Serviços Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção das Atividades Administrativas da Secret. de Esporte e Tur	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Para os Serviços Administrativos Secretaria Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos e Material Permanente Para os Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3009	Aparelhamento de Divisão de Controladoria	APARELHOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3010	Aquisição Veículo, Equip. e Material Permanente Administração Ensino	EQUIPAMENTOS VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3063	Construção/Reforma/Ampliação Sec. Municipal Assistência Social	UNIDADE CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Estruturação do Conselho Tutelar, Aquisição Equipamentos	UNIDADE ESTRUTURADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos Diversos para Estrutura a Secretaria de Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0007	SEGURANÇA PÚBLICA				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2024	Manutenção Convênio com Polícia Militar	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Convênio com Polícia Civil	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0008	GESTÃO DO SUAS				
2097	Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	GESTÃO APOIADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3065	Aquisição Equipamentos P/ Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0009	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2098	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO APOIO DOS SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Construção/Ampliação Instalações Proteção Básica	UNIDADE INSTALADA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos Diversos P/ Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0010	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA				
2102	Manutenção de Programas e Projetos no Ambito do SUAS	PROGRAMA E PROJETO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção Fundo da Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2104	Manutenção Fundo da Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2105	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	SUBVENÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2106	Contribuições ao Consorcio Abrigo Criança / Adolescente	CONTRIBUIR CONSORCIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Manutenção do Programa Criança Feliz	PROGRAMA MANTIDO	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos P/ Projetos e Programas no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3072	Equipamento e Material Permanente FMCA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3073	Investimentos Fundo Direitos Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3074	Contribuições ao Consorcio Abrigo Criança / Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO CONSORCIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos P/ Fundo da Criança e do Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0011	PRO. SOCIAL ESP. MÉDIA COMPLEXIDADE				
2099	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0012	PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEXIDADE				
2100	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3069	Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA				
2101	Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos Para Bolsa Família e Cadastro Único - IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0014	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE				
2071	Aquisição de Medicamentos para Doação a Pessoas Carentes	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família-ESF	ATIVIDADE MANTIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2073	Manutenção do Programa Saúde em Casa	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção do Programa Agentes Comunitários - EACS	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - PAB FIXO	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção das Atividades do Programa - PMAQ	PLENO FUNCIONAMENTO PMAQ	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção das Atividades do - NASF	PLENO FUNCIONAMENTO NASF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção das Atividades do Programa Academia da Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Subvenção para Entidades de Promoção da Saúde	MANTER SUBVENÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO UNIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção de Administração e Cordonação dos Serviços de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3046	Veículos Móveis e Equipamentos para Serviços da Atenção Básica Saúde	EQUIPAMENTOS VEICULOS ADQUIRID	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos p/ Serviços da Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos para Programa de Estratégia Saúde da Família - ESF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Equipamentos e Material Permanente para Academia da Saúde	EQUIPAMENTO MATERIAL ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos para os Serviços do NASF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos para os Serviços do PMAQ	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3052	Ampliação e Melhoramento em Unidades de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3053	Rateio Particip. em Consórcio Público	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0015	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMP. SAÚDE				
2087	Auxílio a Carentes em Viagem para Tratamento de Saúde/TFD	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção das Ativ. Programa de Confecção de Próteses Dentárias-LRPD	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manut. Ativ. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3062	Equip. Div. Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0016	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2084	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde do Trabalhador	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos da Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3059	Aquisição de Equip. p/ Manut. da Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
0017	GESTÃO DA SAÚDE				
2067	Manutenção Atividades Administração do Serviço de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 5
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2068	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Contratação de Aluguéis e Seguros para Serviços de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção dos Serviços de Aguas, Energia e Telefone	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos para Administração dos Serviços de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3045	Obras e Equipamentos para Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos para os Serviços da Gestão SUS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3055	Construção/Ampliação Unidade Básica de Saúde	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos para Estruturação da Rede da Atenção Básica de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos para Estruturação da rede Atenção Especializada em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA				
2090	Manutenção do Programa Farmácia de Todos	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção das Atividades do Programa Qualifarsus	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos para o Programa Qualifarsus	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3061	Construção da Farmácia de Minas	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	ENSINO FUNDAMENTAL				
2044	Programa Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção das Ativ. dos Projetos/Convênios da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Programa de Treinamento e Qualificação do Pessoal da Educação	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Aquisição de Material Didático e Pedagógico	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Remuneração de Profissionais do Magistério	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3011	Aquisição de Veículos e Equipamentos p/ Ensino Fundamental	EQUIPAMENTO VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3015	Ampliação e Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3017	Obras e Construção de Escolas Municipais	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0021	ENSINO ESPECIAL				
2120	Manutenção Serviços de Transportes	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	Manutenção de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO O SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3013	Investimentos no Ensino Especial	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0022	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL				
2047	Programa Municipal de Merenda Escolar Ens. Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Programa Municipal de Merenda Ensino Infantil Creche	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Programa Municipal de Merenda Ensino Infantil - Pré-escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2042	Implantação e Incentivo ao Desenv de Cursos Nivel Medio Profissionaliz	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Atividades do Programa EJA - Educação de Jovens e Adultos	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Convênio com Associação de Transporte Estudantil	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3012	Aquisição de Equipamentos para Estruturação da EJA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Aquisição de Veiculo Para Transporte de Estudantes Ensino Superior	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0024	ENSINO INFANTIL				
2054	Manutenção de Ensino Infantil - Creches	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3016	Construção e Ampliação de Prédios do Ensino Pré-Escolar	PREDIO AMPLIADO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Obras e Construção de Escolas Ensino Infantil - Creches Municipais	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	PROMOÇÃO CULTURAL				
2115	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS PROMOVIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3091	Equipamentos P/ Serv. Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	PROMOÇÃO DO TURISMO				
2116	Manutenção de Eventos Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2056	Manutenção Atividades do Serviço de Obras Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção de Atividades do Cemitério Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção de Praças, Parques e Jardins.	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2059	Manutenção Atividades Serviços Urbanos Municipais.	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal.	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção Atividade Limpeza Pública Municipal.	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção de Torre de Capacitação Sinais de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO TORRE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3006	Aquisição/Desapropriação de Imóveis	IMOVEIS ADQUIR/DESAPROPRIADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Para os Serviços de Obras Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3020	Construção e Ampliação de Cemitério	CEMITERIO AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Obras de Construção, Reforma e Ampliação de Pista de Vaquejada	OBRAS EXECUTAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Equipamento Para os Serviços Urbanos Municipais	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3023	Obras de Construção e Pavimentação de Vias Públicas Municipais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos para o Cemitério Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Construção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3026	Obras de Construção de Praças nas Comunidades Rurais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3027	Aquisição de Equipamentos para Praças, Parques e Jardins	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Construção e Manutenção da Fábrica de Bloquetes	PLENO FUNCIONAMENTO FABRICA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Construção/ Ampliação de Prédios Públicos Municipais	PREDIO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Obras de Construção de Garagem Municipal	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2060	Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água.	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção de Capacitação de Esgoto Sanitário.	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Manutenção dos Serviços de Manejo dos Resíduos Sólidos	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Construção de Modulo Sanitário p/ População Carente	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Aquisição de Veículo Caminhão Pipa	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Obras para Canalização em Córregos e Alagados	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Obras de Construção e Reforma da Barragem nas Comunidades Rurais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Obras de Construção Poços Tubulares nas Comunidades Rurais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Construção/Aquisição e Recuperação de Galerias Pluviais	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Obras de Construção de Orla Fluvial	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Investimentos Obras Saneamento Geral	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Obras de Extensão do Tratamento e Distribuição de Água Potável	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Construção de Modulo Sanitário p/ População Carente	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3039	Construção e Ampliação do Sistema de Esgoto	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos e Materiais para Abastecimento de Água	EQUIPAMENTOS MATERIAIS ADQUIRI	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2107	Construção ou Reforma de Casas População Carente	POPULAÇÃO ATENDIDADE	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3076	Investimento em Construção de Casas Populares	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos Diversos P/ Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
3087	Recuperação Ambiental de Sub-Bacias	BACIAS RECUPERADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2110	Programa de Preservação e Erradicação de Doenças Animais	ERRADICAÇÃO E CONTROLE DOENÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção de Convênio com IMA.	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção de Convênio EMATER.	CONVENIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2113	Programa de Incentivo ao Produtor Rural.	PLANO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 8
Ano de 2020

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3079	Construção de Cooperativa Agropecuária	COOPERATIVA CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3080	Implantação de Eletrificação	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3081	Construção de Galpão para Feira Livre	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Obras de Reforma e Ampliação Rede de Água nas Comunidades Rurais	POPULAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	Aquisição de Mini Fábrica Farinha/ Rapadura para Comunidades Rurais	FABRICA ADQUIRIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Aquisição/ Desapropriação Imóveis p/ Const. Centro Comunitário Rurais	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	Construção de Pequenas Barragens Pequeno Produtor Rural	APOIO AO HOMEM DO CAMPO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Aquisição de Tratores, Equip. Agrícolas, Veículos Patrulha Mecanizada	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
3041	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIP. VEICULOS MAQUINAS ADQUI	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3092	Equipamentos Para o Serviço Municipal de Estradas e Rodagens	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3093	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTR. E AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3094	Obras de Construção de Pontes e Mata-Burros nas Comunidades Rurais	PONTES A MATABURROS CONSTR.	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2118	Manutenção do Desporto Amador e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO ATIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3088	Obras de Construção Quadra Poliesportiva Comunidade Rurais	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	Obras Construção Quadra Poliesportiva nos Bairros da Sede Município	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Obras de Construção de Ginásio Poliesportivo	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno


LARRAVARDIERE BATISTA CORDEIRO
Prefeito Municipal

GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

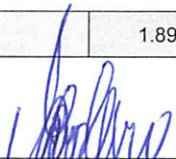
2020


PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	75.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	27.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	27.000,00
Assunção de Passivos	36.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	36.000,00
SUBTOTAL:	138.000,00	SUBTOTAL:	138.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	1.320.000,00	Limitação de Empenhos	1.320.000,00
Restituição de Tributos a Maior	18.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	18.000,00
Discrepância de Projeções	420.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	420.000,00
SUBTOTAL:	1.758.000,00	SUBTOTAL:	1.758.000,00

TOTAL:	1.896.000,00	TOTAL:	1.896.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUEDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno



LARRY VARDIERIE BATISTA
Prefeito Municipal

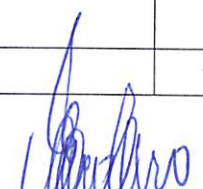

GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	19.381.851,03	19.271.048,99	19.345.569,09	24.325.000,00	25.916.000,00	27.727.000,00	29.534.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	630.472,98	677.061,77	498.226,25	574.000,00	612.000,00	653.000,00	694.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	85.448,75	90.350,26	120.783,34	105.000,00	112.000,00	120.000,00	128.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	216.061,74	139.201,35	43.793,51	277.000,00	293.000,00	311.000,00	329.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	36.307,00	0,00	0,00	51.000,00	54.000,00	57.000,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.380.541,33	18.187.111,82	18.507.952,34	23.266.000,00	24.790.000,00	26.528.000,00	28.262.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.019,23	177.323,79	174.813,65	52.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	741.379,04	313.029,40	732.938,21	2.692.000,00	2.879.000,00	3.079.000,00	3.279.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.460,00	55.981,70	375.853,42	23.000,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	130.800,00	0,00	209.050,00	147.000,00	157.000,00	168.000,00	179.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.119,04	257.047,70	141.663,20	2.415.000,00	2.584.000,00	2.764.000,00	2.944.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	6.371,59	107.000,00	114.000,00	122.000,00	130.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.134.219,41	-2.149.716,99	-2.266.911,41	-2.613.000,00	-2.795.000,00	-2.989.000,00	-3.183.000,00
TOTAL:	17.989.010,66	17.434.361,40	17.811.595,89	24.404.000,00	26.000.000,00	27.817.000,00	29.630.000,00


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDÉS BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno



LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO
Prefeito Municipal

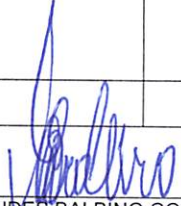

GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O

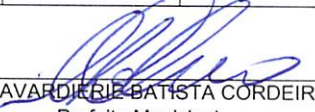


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	16.103.248,62	16.852.831,07	17.749.262,58	19.378.380,00	20.394.000,00	21.845.000,00	23.268.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.219.886,16	9.751.367,58	9.740.388,92	10.974.500,00	11.206.000,00	11.938.000,00	12.718.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.536,03	33.220,97	105.347,00	38.000,00	125.000,00	133.000,00	142.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.847.826,43	7.068.242,52	7.903.526,66	8.365.880,00	9.063.000,00	9.774.000,00	10.408.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.934.453,05	1.465.187,58	1.820.652,13	4.553.500,00	4.801.000,00	5.114.000,00	5.448.000,00
INVESTIMENTOS	1.677.467,72	1.148.085,93	1.505.828,56	4.189.500,00	4.417.000,00	4.705.000,00	5.012.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	27.000,00	29.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	256.985,33	317.101,65	314.823,57	364.000,00	359.000,00	382.000,00	407.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	472.120,00	805.000,00	858.000,00	914.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	472.120,00	805.000,00	858.000,00	914.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	18.037.701,67	18.318.018,65	19.569.914,71	24.404.000,00	26.000.000,00	27.817.000,00	29.630.000,00


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno


LARRAVARDIER BATISTA CORDEIRO
Prefeito Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	17.631.688,92	17.239.178,35	17.182.898,96	23.960.000,00	25.529.000,00	27.316.000,00	29.099.000,00
RECEITA TOTAL	17.989.010,66	17.434.361,40	17.811.595,89	24.404.000,00	26.000.000,00	27.817.000,00	29.630.000,00
RECEITAS CORRENTES	19.381.851,03	19.271.048,99	19.345.569,09	24.325.000,00	25.916.000,00	27.727.000,00	29.534.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	630.472,98	677.061,77	498.226,25	574.000,00	612.000,00	653.000,00	694.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	85.448,75	90.350,26	120.783,34	105.000,00	112.000,00	120.000,00	128.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	216.061,74	139.201,35	43.793,51	277.000,00	293.000,00	311.000,00	329.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	216.061,74	139.201,35	43.793,51	274.000,00	290.000,00	308.000,00	326.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	36.307,00	0,00	0,00	51.000,00	54.000,00	57.000,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.380.541,33	18.187.111,82	18.507.952,34	23.266.000,00	24.790.000,00	26.528.000,00	28.262.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.019,23	177.323,79	174.813,65	52.000,00	55.000,00	58.000,00	61.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	741.379,04	313.029,40	732.938,21	2.692.000,00	2.879.000,00	3.079.000,00	3.279.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.460,00	55.981,70	375.853,42	23.000,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	130.800,00	0,00	209.050,00	147.000,00	157.000,00	168.000,00	179.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	600.119,04	257.047,70	141.663,20	2.415.000,00	2.584.000,00	2.764.000,00	2.944.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	6.371,59	107.000,00	114.000,00	122.000,00	130.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.134.219,41	-2.149.716,99	-2.266.911,41	-2.613.000,00	-2.795.000,00	-2.989.000,00	-3.183.000,00
DEDUÇÕES	357.321,74	195.183,05	628.696,93	444.000,00	471.000,00	501.000,00	531.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	216.061,74	139.201,35	43.793,51	274.000,00	290.000,00	308.000,00	326.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.460,00	55.981,70	375.853,42	23.000,00	24.000,00	25.000,00	26.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	130.800,00	0,00	209.050,00	147.000,00	157.000,00	168.000,00	179.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	17.745.180,31	17.967.696,03	19.149.744,14	24.002.000,00	25.516.000,00	27.302.000,00	29.081.000,00
DESPESA TOTAL	18.037.701,67	18.318.018,65	19.569.914,71	24.404.000,00	26.000.000,00	27.817.000,00	29.630.000,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	16.103.248,62	16.852.831,07	17.749.262,58	19.378.380,00	20.394.000,00	21.845.000,00	23.268.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.219.886,16	9.751.367,58	9.740.388,92	10.974.500,00	11.206.000,00	11.938.000,00	12.718.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.536,03	33.220,97	105.347,00	38.000,00	125.000,00	133.000,00	142.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.847.826,43	7.068.242,52	7.903.526,66	8.365.880,00	9.063.000,00	9.774.000,00	10.408.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.934.453,05	1.465.187,58	1.820.652,13	4.553.500,00	4.801.000,00	5.114.000,00	5.448.000,00
INVESTIMENTOS	1.677.467,72	1.148.085,93	1.505.828,56	4.189.500,00	4.417.000,00	4.705.000,00	5.012.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	27.000,00	29.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	256.985,33	317.101,65	314.823,57	364.000,00	359.000,00	382.000,00	407.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	472.120,00	805.000,00	858.000,00	914.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	472.120,00	805.000,00	858.000,00	914.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	292.521,36	350.322,62	420.170,57	402.000,00	484.000,00	515.000,00	549.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.536,03	33.220,97	105.347,00	38.000,00	125.000,00	133.000,00	142.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	256.985,33	317.101,65	314.823,57	364.000,00	359.000,00	382.000,00	407.000,00
Resultado Primário:	-113.491,39	-728.517,68	-1.966.845,18	-42.000,00	13.000,00	14.000,00	18.000,00


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUEDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno


LARRAVARDIERNE BATISTA CORDEIRO
Prefeito Municipal

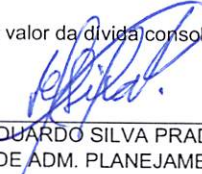
GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	7.547.893,59	7.914.924,78	7.915.000,00	7.926.000,00	7.932.000,00	7.945.000,00
DEDUÇÕES(II)	567.516,07	0,00	0,00	1.544.000,00	1.144.000,00	494.000,00
Ativo Disponível	2.199.792,03	1.627.956,02	1.628.000,00	1.732.000,00	1.790.000,00	1.846.000,00
Haveres Financeiros	573.867,64	579.613,08	580.000,00	602.000,00	614.000,00	628.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	2.206.143,60	2.666.493,33	2.645.000,00	790.000,00	1.260.000,00	1.980.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	6.980.377,52	7.914.924,78	7.915.000,00	6.382.000,00	6.788.000,00	7.451.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	6.980.377,52	7.914.924,78	7.915.000,00	6.382.000,00	6.788.000,00	7.451.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	7.401.163,92	934.547,26	75,22	-1.533.000,00	406.000,00	663.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2016(-420.786,40)


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno

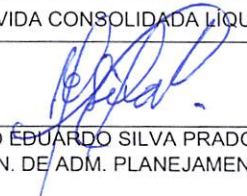

LARRAVARDIER BATISTA CORDEIRO
Prefeito Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O




PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.303.555,22	7.547.893,59	7.914.924,78	7.915.000,00	7.926.000,00	7.932.000,00	7.945.000,00
Dívida Mobiliária	1.303.555,22	7.547.893,59	7.914.924,78	7.915.000,00	7.926.000,00	7.932.000,00	7.945.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)	1.724.341,62	567.516,07	0,00	0,00	1.544.000,00	1.144.000,00	494.000,00
Ativo Disponível	2.664.773,45	2.199.792,03	1.627.956,02	1.628.000,00	1.732.000,00	1.790.000,00	1.846.000,00
Haveres Financeiros	545.382,64	573.867,64	579.613,08	580.000,00	602.000,00	614.000,00	628.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	1.485.814,47	2.206.143,60	2.666.493,33	2.645.000,00	790.000,00	1.260.000,00	1.980.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-420.786,40	6.980.377,52	7.914.924,78	7.915.000,00	6.382.000,00	6.788.000,00	7.451.000,00


PAULO EDUARDO SILVA PRADO
SEC. MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO


EUDES BALBINO CORDEIRO
Resp. Controle Interno


LARRAVARDIER BATISTA CORDEIRO
Prefeito Municipal


GERONIMO FABIO DE AZEVEDO
Contador 069245/O